

PARECER Nº 010781/2026/SEDUC/ASJUR

De: SEDUC/ASJUR

Data: 19/10/2026

Para: SEDUC/SEC

EMENTA: DESPESAS SEM NECESSIDADE DE CONTRATO. AQUISIÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS DE PEQUENO VALOR. ENTREGA IMEDIATA.

Trata-se de solicitação de parecer, remetida a esta Assessoria Jurídica, pela COGEA/SEDUC, pertinente ao processo para a **Aquisição de Serviço Gráfico – Adesivos para Caixas de Tabletes (Mult M08)**, destinados ao atendimento da Rede Pública Estadual de Ensino, conforme especificação constante no **item 24**, nos termos da Ata de Registro de Preço nº 2026/32108 da SEDUC/CE.

A Ata de Registro de Preços nº 2026/32108 da SEDUC/CE, às fls. 05/12 teve a empresa **DISTRIMIX SOLUÇÕES E SERVIÇOS BRASIL LTDA**, declarada como signatária do objeto supra, o valor unitário: para o **item 24** a importância de **R\$ 0,72 (setenta e dois centavos)**.

É o relatório.

Quanto à plausibilidade jurídica do pedido, ora em análise, preliminarmente, ressalto que o presente exame limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria proposta e da regularidade processual, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e aqueles que exijam o exercício da competência e da discricionariedade administrativa a cargo dos órgãos competentes.

PARECER Nº 010781/2026/SEDUC/ASJUR

De: SEDUC/ASJUR

Data: 19/10/2026

Para: SEDUC/SEC

Passemos agora para a análise jurídica pertinente ao caso.

Enquadrando tal objeto na descrição de bens comuns de pequeno valor, de entrega imediata e integral é possível admitir a adoção da aquisição sem contrato, respeitando o que prescreve o art. 13 do Decreto Estadual nº 35.323 de 28 de fevereiro de 2023 que dispõe sobre a Regulamentação do uso do Sistema de Registro de Preços, senão vejamos:

Art. 13. As contratações serão formalizadas por meio de contrato administrativo, ordem de compra ou de serviço, nota de empenho ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Importante observar o que prescreve o Art. 95, II da Lei nº 14.133/21, quando trata da obrigatoriedade da existência de contrato, senão vejamos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I – dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

PARECER Nº 010781/2026/SEDUC/ASJUR

De: SEDUC/ASJUR

Data: 19/10/2026

Para: SEDUC/SEC

O Decreto Estadual nº 35.323 de 28 de fevereiro de 2023, notadamente em seu art. 18, inciso V, que estabelece os critérios que compete ao órgão participante para cada contratação relata o seguinte:

Art. 18. [...]

V – Para cada contratação, abrir processo numerado e instruído contendo, no mínimo:

a) solicitação da compra ou contratação;

b) dotação orçamentária;

c) extrato de publicação da ata de registro de preços;

d) ordem de compra ou de serviço;

Assim, conclui-se que o objeto da Ata de Registro de Preço em referência é do tipo menor preço, visando futuras e eventuais contratações, podendo ser dispensada a elaboração de contrato, implicando na substituição deste por nota de empenho/ordem de compra, no valor total de **1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais)**. A documentação assentada nestes autos está conforme o que prescreve o Decreto Estadual nº 35.323/2023, no seu art. 18, nada obstando a contratação da empresa **DISTRIMIX SOLUÇÕES E SERVIÇOS BRASIL LTDA**, que apresenta a melhor proposta, de acordo com as especificações e quantitativos discriminados acostados a estes autos.

Remete-se o processo ao Gabinete desta Secretaria da Educação, para apreciação. Em seguida, os autos devem ser enviados à Coordenadoria de Desenvolvimento

PARECER Nº 010781/2026/SEDUC/ASJUR

De: SEDUC/ASJUR

Data: 19/10/2026

Para: SEDUC/SEC

Institucional e Planejamento (CODIP) para cadastro/parcela e posteriormente à Coordenadoria Financeira (COFIN) para empenho.

Este é parecer, s.m.j.

Fortaleza, data de assinatura do sistema.

Maria Rejane F. Rios

Assistente Administrativo

Ana Talita Ferreira Alves

Coordenadora/ASJUR/SEDUC

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **MARIA JUCINEIDE DA COSTA FERNANDES**, em **19/10/2026**, às **16:39** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ANA TALITA FERREIRA ALVES**, em **19/10/2026**, às **15:19** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

PARECER Nº 010781/2026/SEDUC/ASJUR

De: SEDUC/ASJUR

Data: 19/10/2026

Para: SEDUC/SEC

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **MARIA REJANE FREIRE RIOS CAJAZEIRAS**, em **19/10/2026**, às **14:14** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **6BCC-6B79-9BDE-BE73**.